



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## CONTRATO Nº 41/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI TRE-MT E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. SEI 10824.2023-6.**

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, matrícula 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa **NTSEC Soluções Em Teleinformatica LTDA** - CNPJ/CPF: 09.137.728/0004-87, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, S/N, Quadra 01, Lote 09 e 10, Remebrados Sala 1503 e 1504, Bairro: Jardim Aclimação, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.050-280, e-mail: [contato@ntsec.com.br](mailto:contato@ntsec.com.br), neste ato representada por sua Diretora de Operação, Senhora **Patrícia Angelina da Conceição**, conforme atos constitutivos constante dos autos.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de **subscrição de serviço de suporte e atualizações da solução de segurança da informação (check point®)**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda da Resolução nº 182/2013/CNJ, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 29/2023 e respectiva Ata de Registro de Preços nº 22/2023, que constam no SEI 10824.2023-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de suporte (Support For Products) e atualizações da Solução de Segurança da Informação Check Point® (Security Services Subscription - CPCES-CO-PREMIUM-3) atualmente instalada e em uso neste Tribunal (Account Id:7778564), por três anos, cumulada com a substituição de equipamentos (com *trade in* de appliances 1430) que, eventualmente não sejam mais suportados pela fabricante no período da contratação; suporte técnico por hora de serviço técnico e; capacitação de pessoal, com o objetivo de manter o conjunto de ferramentas atualizadas e permitir o acesso ao suporte técnico da fabricante sempre que necessário, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. O quantitativo e preços estão dispostos na Cláusula Terceira. As especificações dos serviços, prazos, obrigações, Acordo de Nível de Serviço (ANS / SLA) e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência, o Edital de Licitação e o Contrato, prevalecerá o Termo de Referência.

1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência.

1.5. Anexos deste Contrato:

1.5.1. Edital do Pregão nº 29/203 (ID 0665472);

1.5.2. Termo de Referência (ID 0636726);

1.5.3. Proposta de Preços (ID 0678290).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O contrato terá vigência de 03 (três) anos , com início em 30/12/2023 e encerramento em 29/12/2026, prorrogáveis.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.2. Durante a vigência do contrato, este Tribunal, a seu critério, obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, poderá aditar o quantitativo de HST, bem como novos *blades* de softwares ou de serviço, de modo a manter a solução atualizada e garantir os objetivos estratégicos justificados.

2.3. Se considerado vantajoso, a critério do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (pesquisas de mercado e comparações com outras contratações) e atender à estratégia desta Corte, o contrato poderá ser prorrogado.

2.4. No caso de aditamento ou prorrogação, o valor a ser considerado como o do contrato, será aquele das aquisições efetuadas durante a vigência a ARP, corrigido anualmente pelo IPCA até a data da solicitação do aditamento.

2.5. O valor da HST será corrigido anualmente pelo IPCA na data da apresentação da proposta ou o orçamento a que a proposta se referir.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **2.184.000,00** (dois milhões cento e oitenta e quatro mil reais), sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir, conforme a demanda:

### Grupo 01

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>Renovação completa do Account id 7778564 para 36 meses, incluindo os equipamentos SMB 1530 e excetuando os equipamentos SMB 1430:</b> CPCES-CO-PREMIUM-3 Collaborative Enterprise Support Premium CPEBP-NGTX-7778564: "Enterprise Based Protection - Next Generation Threat Extraction Package Including IPS, APCL, URLF, AV, ABOT, ASPM, TX and TE b" e CPSB-MOB-U	01	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.350.000,00
02	<b>Trade in de appliances 1430 para 1535W:</b> Devem ser utilizadas como abatimento do preço ( <i>trade-in</i> competitivo), licenças de appliances 1430 e os equipamentos.	21	R\$ 11.000,00	R\$ 231.000,00
03	<b>Aquisição de novos appliances CPAP-SG1535W-LA-INV 1535W + CPSB-SNBT-1535W-2Y</b>	26	R\$ 11.700,00	R\$ 304.200,00
04	<b>HORAS DE SUPORTE TÉCNICO (HST) SERVIÇO DE SUPORTE</b> – Suporte técnico e/ou consultoria relativa ao funcionamento, manutenção e implantação de melhorias na solução de segurança, a ser prestado pela empresa a ser contratada (Account ID 0007778564).	360	R\$ 530,00	R\$ 190.800,00

### Grupo 02

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
05	Capacitação Check Point Security Administrator	04	R\$ 13.500,00	R\$ 54.000,00
06	Capacitação Check Point Security Expert	04	R\$ 13.500,00	R\$ 54.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas com a adaptação do espaço físico, dentre outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, o preço da HST poderá ser reajustado tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), conforme item 19.2. do Termo de Referência.

3.3.1. Neste caso, o reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

3.3.2. Para o primeiro reajuste, a periodicidade terá início a partir da data de apresentação da proposta.

3.4. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

3.5. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

3.6. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços e/ou mediante consulta a outros órgãos da administração pública, contratos e atas de registro de preços com objetos similares para comparação.

3.7. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

3.8. Durante a vigência do contrato, este Tribunal, a seu critério, obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, poderá aditar o quantitativo de HST, bem como novos *blades* de softwares ou de serviço, de modo a manter a solução atualizada e garantir os objetivos estratégicos justificados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços de subscrição, suporte da fabricante e da definição, execução e pagamento das horas de serviço técnico (HST), objetos deste Contrato deverão ser executados conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

4.2. A descrição dos equipamentos e o prazo de garantia técnicas estão definidos no Termo de Referência.

4.3. Quanto ao Grupo 02, contratada deverá fornecer capacitação oficial (treinamento) obedecendo o conteúdo oficial das provas de certificação da Fabricante.

4.3.1. No caso de sagrar-se vencedora do Grupo 01 desta licitação, será permitido à empresa vencedora também do Grupo 02, subcontratar o treinamento de outra empresa que preste serviços para a Fabricante (ou à própria Fabricante), desde que mantidas as demais condições deste documento e permanecendo ela a única responsável pelo atendimento do contratado para todos os fins.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE**

5.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da lei nº 8.666/936.

5.2. A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 400/2021/CNJ e sua alteração.

5.3. As práticas sustentáveis em relação aos suprimentos e consumíveis a serem utilizadas durante a execução do contrato deverão permitir a comprovação, inclusive, *in loco*.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certidão aposta na Nota Fiscal/Fatura (conclusão da análise dos relatórios pela Comissão de Fiscalização), e, desde que, devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

6.1.1. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

6.1.2. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

6.1.3. O pagamento das horas de serviço técnico (HST) será realizado após o recebimento dos serviços. Quando se tratar de HST em prestação continuada, o pagamento deverá ser processado no mês posterior ao da prestação dos serviços.

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- b) O período de execução dos serviços;
- c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d) Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.5.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

6.5.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no Edital.

6.5.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.6. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.9. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.10. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

6.11. Em havendo penalidade de multa, indenização ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

6.12. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta apresentada pela Contratada, pela variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo deste Edital;

8.1.2. Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;

8.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados;

8.1.7. Requisitar o fornecimento previsto neste Termo de Referência e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

8.1.8. Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

8.1.9. Proceder à retenção impostos, nos termos da legislação vigente, bem como em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

8.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela empresa a ser contratada.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

## 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Fornecer e executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no anexo termo de referência, cumprindo o ANS, na íntegra;
- 9.1.2. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;
  - 9.1.2.1. Manter seus profissionais nas dependências do Tribunal adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- 9.1.3. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- 9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.7. Cumprir o Termo de Referência Anexo I deste Termo de Contrato;
- 9.1.8. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- 9.1.9. Disponibilizar os treinamentos na forma deste Termo de Referência e assegurar a qualidade da instrução e do conteúdo ministrado;
- 9.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.11. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- 9.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.
- 9.1.13. Informar os procedimentos e dados que serão necessários para abertura e registro de chamados técnicos para a prestação da assistência técnica no momento da proposta ou da assinatura do contrato;
- 9.1.14. Lançar os códigos dos serviços relativos à contratação no site da fabricante.
- 9.1.15. Atender e responder os questionamentos técnicos do Tribunal relativos à Solução durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.16. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 9.1.17. Aplicar em seus métodos e processos de trabalho as boas práticas e a legislação pertinente quanto ao trato ecologicamente correto dos resíduos e suprimentos utilizados pelo Tribunal.

- 9.1.18. Atender os chamados técnicos dentro do que determina o ANS.
- 9.1.19. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.
- 9.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- 9.1.21. Cumprir, normas legais e de segurança relacionados aos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas e relacionadas aos serviços executados;
- 9.1.22. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.23. Arcar com a responsabilidade de troca ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeito, vício ou mal funcionamento durante todo o período da contratação e da garantia.
- 9.1.24. Em caso de necessidade de assistência técnica fora da Sede do Tribunal, devidamente autorizada pelo FISCAL DO CONTRATO, arcar com as providências e despesas de envio e recebimento dos equipamentos que vierem a apresentar problemas de funcionamento durante o período da contratação do serviço de suporte técnico.
- 9.1.25. Responder pelo cumprimento total do contrato e eventuais obrigações acessórias perante o Tribunal (União).
- 9.1.26 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 9.1.27. Informar ao Tribunal pelo menos um contato de e-mail por meio do qual serão mantidos os contatos oficiais.
- 9.1.28. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;
- 9.1.29. Responsabilizar-se pelo descarte, às suas expensas, de todo rejeito gerado no serviço, de acordo com as leis ambientais vigentes;
- 9.1.30. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.
- 9.1.31. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 9.1.32. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93 ;
- 9.1.33. . Assumir total responsabilidade pela disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
- 9.1.34. No caso do fornecimento de equipamento e/ou materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que

deve ser apresentada no momento da entrega do objeto;

9.1.35. Apresentar as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com os relatórios apropriados;

9.1.36. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer meio, mídia e/ou documento que vier a obter acesso em virtude dos serviços prestados.

9.1.37. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato, prestando informações de imediato quando solicitada;

9.1.38. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização;

9.1.39. Garantir a veracidade das informações fornecidas;

9.1.40. Disponibilizar e-mail e telefone para registro das solicitações de serviço e demais ocorrências.

9.1.41. Reportar formal e imediatamente à fiscalização quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

9.1.42. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais ou de quaisquer pessoas agindo a seu mando em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.1.43. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Tribunal;

9.1.44. Observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 400/2021/CNJ e sua alteração.

9.1.45. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do tópico 12 (CONDIÇÕES DE SIGILO) deste documento, bem como as boas práticas reconhecidas pelo mercado;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (ROL EXEMPLIFICATIVO)
1	Advertência independentemente do cumprimento do ANS: Deixar de atender com presteza as requisições do TRE.
2	Descumprimento do ANS: multa de 0,1% (um décimo) por cento sobre o valor total da contratação, por hora, limitada a 10 % do valor total.

3	Atraso na entrega das licenças/software ou equipamentos, ou ainda na troca de equipamentos defeituosos: multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor do ITEM contratado (ou do equipamento no caso dos ITENS 2, 3 e 4), por dia de atraso, limitada a 10 % do valor total da contratação.
4	Atraso no cumprimento dos prazos relativos à capacitação: multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor do ITEM contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % do valor total da contratação.
5	Descumprimento total da contratação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação sempre que o não atendimento das condições explicitadas neste documento impedirem o funcionamento ou entrega da solução, bem como no caso de violação do sigilo e prejuízos ao erário público. Não possuir pessoal qualificado para a prestação de serviços na data de assinatura do contrato, ou para atendimento da HST: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.1. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

10.1.2. Após 30 (trinta) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa por descumprimento total da contratação.

10.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.2.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.2.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.2.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.2.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.2.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.2.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o

substituí, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

10.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento

licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

10.2.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se exigida, e de créditos da CONTRATADA:

10.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.7. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se inexecução parcial do contrato, a hipótese de a CONTRATADA não comprovar a manutenção das condições de habilitação, de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na licitação.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.11. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será fiscalizado e acompanhado por Comissão a ser designada, conforme por meio de ordem de serviços, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo:

11.1.1. O acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

11.1.2. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011, no item 14 do Termo de Referência ou em leis e normas relativas ao tema.

11.1.3. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

11.2. Este Contrato terá como Gestor, um servidor da Secretaria do TRE-MT (Unidade Gerenciadora do Contrato), a ser designado por meio de Ordem de Serviço, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo-lhe:

11.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

11.2.2. Promover, acompanhar e opinar nos processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

11.2.4. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011 e observar o item 14 do Termo de Referência;

11.2.5. Analisar o custo-benefício.

11.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.4. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.6. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o serviço contratado, bem como vier a realizá-los em discordância com as condições e especificações propostas por este Termo de Referência, estará sujeita à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal. (item 17.7 do Termo de Referência)

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº \_\_\_/2023 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 10824.2023-6;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 10824.2023-6 (ID).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e 2024, e Biometria, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	
PTRES:	
Elemento de Despesa:	
Plano Interno:	
UGR - Unid. Gestora Resp.:	

15.2. Foram emitidas em 28/12/2023 as Notas de Empenho, do tipo ordinário, identificadas pelos números , 2023NE000676 no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), 2023NE000677 no valor de R\$ 535.200,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) e 2023NE000678 no valor de R\$ 150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- d) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE,

responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

19.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

19.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

19.2.2. **A criação de acesso, alteração de senhas ou permissões sem consentimento expresso da equipe técnica do Tribunal, bem como as condutas similares, constituir-se-ão violações de segurança e ensejarão as mesmas sanções que a divulgação de informação sigilosa.**

19.3. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços (on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, endereçada à empresa contratada, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

19.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertencem ao seu quadro de pessoal.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral do TRE-MT

**Patrícia Angelina da Conceição**  
Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

Testemunha:

Testemunha:

---

10824.2023-6

0682330v6